

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

CONSELHO COORDENADOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Resolução nº 06/93

Ementa: Estabelece normas para a concessão de afastamento de docentes para pós-doutoramento e dá outras providências.

O CONSELHO COORDENADOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da Universidade Federal de Pernambuco, no uso de suas atribuições e,

CONSIDERANDO:

- a tradição brasileira de realização de pós-doutorado, como oportunidade para a reciclagem e o intercâmbio, decorridos alguns anos do doutoramento;

- o reconhecimento por parte da UFPE da importância da realização de pós-doutoramento como etapa fundamental na formação acadêmica/profissional de seus docentes;

- a criação, pelo Decreto no. 94.664, de 23 de julho de 1987, da licença sabática, com a finalidade de permitir o afastamento do docente para realização de estudos e aprimoramento técnico profissional;

- a conseqüente necessidade de regulamentação do afastamento de docentes para realizar pós-doutoramento ou pesquisa fora do Estado ou no exterior;

RESOLVE:

Art. 1º - Poderão requerer afastamento para realizar pós-doutorado ou desenvolver atividades de pesquisa fora do Estado ou no exterior, por período igual ou superior a 180 dias, os docentes que:

I - Possuam doutorado, há pelo menos 5 anos, ou nível equivalente;

II - Tenham cumprido interstício de 5 anos após o último

afastamento por período superior a 180 dias, para desenvolver atividades semelhantes.

Parágrafo 1º - Excepcionalmente, quando o docente houver realizado doutorado no País, poderá ser concedido o afastamento antes de decorrido o prazo de 5 (cinco) anos previsto no item I deste artigo, desde que seja julgado como complementar à formação obtida no País.

Parágrafo 2º - A contagem do tempo de serviço obedecerá ao disposto na Resolução nº 02/89, do CCEPE.

Art. 2º - O prazo máximo de afastamento para desenvolver as atividades descritas no Art. 1º é de 12 meses e será concedido da seguinte forma: 6 meses de afastamento concedido na forma desta Resolução e 6 meses de licença sabática.

Parágrafo 1º - Na hipótese de afastamento superior a 06 (seis) meses, ao encaminhar o pedido, o docente deve solicitar a concessão de licença sabática, por 06 (seis) meses, de acordo com as instruções contidas na Resolução nº 02/89 do CCEPE.

Parágrafo 2º - Excepcionalmente, quando o docente realizou seu doutorado antes do ingresso na UFPE, ou no caso previsto no Par. 1º do Art. 1º, e não tendo o docente direito à licença sabática, poderá ser concedido o afastamento por 12 meses.

Art. 3º - Para viabilizar a permanência no exterior por período superior a 12 meses, o docente poderá solicitar licença sabática ou licença especial, de acordo com as instruções contidas nas Resoluções nº 02/89 e nº 02/88 do CCEPE e do Conselho de Administração, respectivamente.

Art. 4º - Resolução especial disciplinará o regime de substituição dos professores beneficiados com afastamento para a pós-graduação.

Art. 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Boletim Oficial desta Universidade, revogadas as disposições em contrário.

Aprovada na 12ª sessão ordinária do exercício de 1993, do Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão, realizada em 16 de dezembro.

Presidente:

Prof. Éfrem de Aguiar Maranhão
Reitor